



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1039/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 3299/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Através da Mensagem Governamental nº 106/2023, chega a esta Casa Legislativa o VETO TOTAL ao Projeto de Lei 276/2023, de autoria do Deputado Cabo Beбето, que “REGULAMENTA O PRAZO MÁXIMO DE RETORNO A CONSULTA MÉDICA NAS UNIDADES DE SAÚDE GERENCIADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS - SESAU”.

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que o projeto de lei nº 276/2023, aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, padece por vício de INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

O Poder Executivo vetou totalmente o PL 276/2023 sob a alegação de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa. Alega que o projeto viola iniciativa privativa reservada ao chefe do Poder Executivo quando estabelece atribuições à SESAU, ao regulamentar prazo máximo de retorno à consulta médica.

No entanto, não há regulamentação, pois a consulta e o retorno já são institutos existentes nos serviços da SESAU, de sorte que esta Casa, ao aprovar o referido Projeto de Lei, não invadiu qualquer competência do Executivo, uma vez que não cria serviço diverso do que já é prestado e não aumenta despesa, já que o retorno já é definido pelo médico.



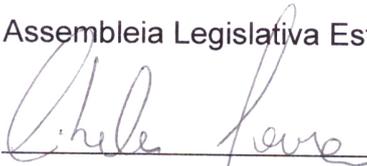
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A medida em questão visa atender o possível acúmulo de pessoas em filas de espera, que por muitas vezes precisam refazer exames pois com a demora no retorno já não servem mais para o direcionamento de um tratamento clínico.

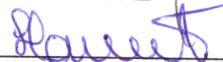
Diante do exposto e por não concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela **REJEIÇÃO DO VETO**, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 06 de março de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR

